



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MACAU

PORTARIA Nº 418/2019 - DG/MC/RE/IFRN

14 de outubro de 2019

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS MACAU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 1.314/2019-RE/IFRN, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. [23135.002081.2019-71](#), de 14 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR, a partir desta data, na forma do anexo desta portaria, as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do Campus Macau deste Instituto Federal;

II - REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 208/2019 - DG/MC/RE/IFRN, de 04 de junho de 2019, que autorizou o texto anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE e REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jermiler Gomes de Paiva, DIRETOR - SUB-CHEFIA - DG/MC**, em 14/10/2019 14:54:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152834

Código de Autenticação: e955551b22





**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MACAU**

14 de outubro de 2019

ANEXO À PORTARIA Nº 208/2019 - DG/MC/RE/IFRN

NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

São consideradas faltas disciplinares do corpo discente:

Art. 1º. Comparecer às aulas no turno regular ou no contraturno sem o fardamento oficial definido ou aprovado pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º. O fardamento oficial é composto de:

- a) camisa definida ou aprovada pela Diretoria Acadêmica;
- b) tênis, sandálias fechadas, sapatos ou outro calçado fechado que não exponha os dedos e os calcanhares;
- c) calça *jeans* ou similares;
- d) saia na altura do joelho;
- e) camisa de conluínte, definida ou aprovada pela Diretoria Acadêmica;

I - Nas atividades de Educação Física ou em outras atividades ministradas pelo/a professor/a, o fardamento oficial poderá ser substituído por outro vestuário adequado às atividades desenvolvidas.

§ 2º. Na impossibilidade de adquirir o fardamento por meios próprios, o/a discente deverá ser encaminhado/a à Assistência Estudantil do *campus*.

§ 3º. Nos casos em que o/a discente estiver impossibilitado/a de usar tênis ou calçado fechado por motivo de saúde, este/a deverá comparecer ao setor médico, do *campus* ou de algum posto de saúde, para que seja atestada a impossibilidade. A declaração deverá ser entregue à Coordenação de Administração Escolar.

§ 4º. Nos ambientes que exigem vestuário específico deverão prevalecer as normas do ambiente.

§ 5º. Ao comparecer ao *campus* sem o fardamento oficial e não apresentar justificativa plausível, o/a discente estará sujeito/a a ser notificado/a pela Coordenação de Administração Escolar.

I - as notificações têm caráter de advertência (1ª) e repreensão (2ª);

II - ao receber a terceira notificação o/a discente estará sujeito/a a ser suspenso/a das atividades escolares por até 3 dias letivos consecutivos;

III - a utilização das notificações deverá ter caráter prioritariamente educativo, substituindo-se as suspensões, quando possível, por medidas de caráter socioeducativo, sendo a suspensão aplicada apenas em casos de reincidências.

IV - ao ser notificado, é dever do/a discente:

- a) assinar a notificação e reconhecer os seus efeitos;
- b) assinar o Termo de Ciência de Notificação em duas vias, sendo uma reservada à Coordenação de Administração Escolar e a outra aos pais ou responsáveis, quando menor de idade;

V - ao aplicar a notificação, a Coordenação de Administração Escolar deverá fazer uma comunicação formal aos pais ou responsáveis do/a discente, se menor de idade, dando-lhes ciência do fato e solicitando que compareçam ao setor técnico-pedagógico;

VI - o/a discente só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer com os pais ou responsáveis, se menor de idade, perante à Direção Acadêmica (DIAC/MC) ou Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC) no retorno da suspensão;

VII - na impossibilidade de a Direção Acadêmica (DIAC/MC) receber os pais ou responsáveis pelos/as discentes suspensos, estes poderão ser encaminhados à Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC), Coordenação de Curso ou à Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP/MC).

§ 6º. O uso do fardamento será exigido a partir do primeiro dia de aula a cada semestre, com exceção dos alunos novatos, que terão prazo de três semanas, a contar do início do semestre letivo, para providenciá-lo.

Art. 2º. Desrespeitar pessoas ou normas institucionais.

§ 1º. O/a discente será suspenso/a de todas as atividades escolares dentro ou fora do *campus* se praticar as seguintes ações:

I - desacato a servidores e colaboradores (Art. 331 do Código Penal);

II - atos obscenos ou libidinosos;

III - bullying ou perseguição de outro discente;

IV - desrespeito a particulares dentro da instituição;

§ 2º. O/a discente poderá ser suspenso/a das atividades escolares:

I - por 3 dias, se desacatar servidores e colaboradores (Art. 331 do Código Penal);

II - por 3 dias, se praticar atos obscenos ou libidinosos;

III - por 5 dias mais medida socioeducativa, se praticar bullying ou perseguir outro discente;

IV - por 5 dias mais medida socioeducativa, se desrespeitar particulares na instituição;

V - por 5 dias mais medida socioeducativa, se desrespeitar servidor, efetivo ou terceirizado, no exercício das suas funções.

§ 3º. O/A estudante deverá ser encaminhado/a ao setor técnico-pedagógico antes do período de vigência da suspensão no intuito de garantir o direito ao contraditório;

§ 4º. O/A aluno/a só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer na presença dos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, perante a Direção Acadêmica (DIAC/MC) e/ou Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC) no retorno da suspensão.

I - na impossibilidade de a Direção Acadêmica (DIAC/MC) receber os pais ou responsáveis pelos/as discentes suspensos, estes poderão ser encaminhados à Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC), Coordenação de Curso ou à Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP/MC).

Art. 3º. Provocar dano material ao patrimônio da instituição, de servidores, de discentes ou de particulares.

§ 1º. Dependendo da gravidade do caso, o/a discente será suspenso/a das atividades escolares pelo período de até 5 dias letivos;

§ 2º. Os pais e/ou responsáveis do/a estudante, se menor de idade, deverão comparecer à instituição para tratar do ressarcimento do patrimônio avariado;

§ 3º. O/A aluno/a só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer na presença dos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, perante a Direção Acadêmica (DIAC/MC) e/ou Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC) no retorno da suspensão.

I - na impossibilidade de a Direção Acadêmica (DIAC/MC) receber os pais ou responsáveis pelos/as discentes suspensos, estes poderão ser encaminhados à Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC), Coordenação de Curso ou à Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP/MC).

Art. 4º. Perturbar a ordem nas dependências do campus:

I - Entende-se por perturbação da ordem nas dependências do *campus*: ouvir música alta nos corredores ou dependências; gritar e/ou falar alto; correr nos corredores.

§ 1º. Ao receber a 1ª e a 2ª notificações o/a aluno/a deverá ser encaminhado/a à Equipe Técnico-Pedagógica e os seus pais e/ou responsáveis avisados por telefone, se menor de idade;

§ 2º. Ao receber a 3ª notificação o/a estudante cumprirá medida socioeducativa; e havendo reincidência poderá ser suspenso/a das atividades acadêmicas pelo período de até 2 dias letivos e os seus pais e/ou responsáveis deverão ser comunicados da suspensão, se menor de idade;

§ 3º. O/A aluno/a só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer na presença dos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, perante a Direção Acadêmica (DIAC/MC) e/ou Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC) no retorno da suspensão.

I - na impossibilidade de a Direção Acadêmica (DIAC/MC) receber os pais ou responsáveis pelos/as discentes suspensos, estes poderão ser encaminhados à Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC), Coordenação de Curso ou à Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP/MC).

Art. 5º. Agredir física, moral ou verbalmente qualquer pessoa nas dependências do campus.

§ 1º. O/A aluno/a será suspenso/a imediatamente pelo período máximo de 10 dias letivos após a constatação do ato, devendo os seus pais e/ou responsáveis serem comunicados da suspensão, se menor de idade;

§ 2º. O/A aluno/a só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer na presença dos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, perante à Direção Acadêmica (DIAC/MC) e/ou Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC) no retorno da suspensão.

I - na impossibilidade de a Direção Acadêmica (DIAC/MC) receber os pais ou responsáveis pelos/as discentes suspensos, estes poderão ser encaminhados à Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC), Coordenação de Curso ou à Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP/MC).

Art. 6º. *Ingerir ou introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes no campus:*

I - Para suspensão superior a 3 dias letivos, o caso deverá ser levado até a instância imediatamente superior para aplicação da medida.

§ 1º. O/A aluno/a será suspenso/a imediatamente pelo período máximo de 10 dias letivos e os seus pais e/ou responsáveis deverão ser comunicados da suspensão, se menor de idade.

§ 2º. O/A aluno/a só poderá voltar a frequentar as aulas se comparecer na presença dos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, perante à Direção Acadêmica (DIAC/MC) e/ou Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC) no retorno da suspensão.

I - na impossibilidade de a Direção Acadêmica (DIAC/MC) receber os pais ou responsáveis pelos/as discentes suspensos, estes poderão ser encaminhados à Coordenação de Apoio Acadêmico (COAPAC/MC), Coordenação de Curso ou à Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP/MC);

Art. 7º. *O/A aluno/a que for suspenso/a estará proibido/a de participar de qualquer atividade da instituição durante a vigência da suspensão.*

Art. 8º. *Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Específica, Diretoria-Geral ou Diretoria Acadêmica do campus.*

Art. 9º. *A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, prioritariamente, à Direção-Geral, através da Coordenação de Apoio Acadêmico; à Diretoria Acadêmica, por meio da Coordenação de Laboratórios, Equipe Técnico-Pedagógica e Coordenações dos Cursos, bem como o Departamento Administrativo, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores, servidores e discentes do campus na colaboração para o cumprimento destas normas.*

Art. 10º. *Em todos os casos, deverá ser garantida ampla defesa.*

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jermiler Gomes de Paiva, DIRETOR - SUB-CHEFIA - DG/MC**, em 14/10/2019 14:54:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152846

Código de Autenticação: 674fbee93a

